

D.G.E. 6719-934
4729-934
6720-934

N.º 2-153

7.284 / 4933 07

193 2

DISTRIB

CÓDIGO
LOCALIDADE
CASA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

2a. SECÇÃO

PROCESSO

JULIO NICOLAS HERRERA

regado da Comp. Telephonica Riograndense, consulta sobre con-
tagem de tempo de serviço, reclama contra diminuição de vencimen-
tos e pede revisão de aposentadoria.

ANNEXOS

N.P. 1505 - 5698 - 6978 - 9779 - 927

10-1-32

fls 2

Ilmo sr. Presidente e mais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-133

Em 8 de Janeiro de 1932

Julio Nicolau Herrera, brasileiro naturalizado, proprietario, com 52 anos de idade, casado com brasileira, com filhos nacionaes, residente ha 33 anos ininterruptamente no Estado do Rio Grande do sul, vem respeitosamente dizer a V.S.S.S.o seguinte:

- a) - Que no ano de 1899 o suplicante trabalhou como Tecnico na installação da Empresa Telephonica de Jaguarão, e d'ahi ininterruptamente até o ano de 1905, nas Empresas Telephonicas de "Bagó" "Sao Gabriel", " Dom Pedrito", todas de propriedade então do Cel João Ganzo Fernandes;
 - b) - Que d'essa data até o ano de 1912, o suplicante trabalhou igualmente como Tecnico e Gerente, na Empresa Telephonica de "Cruz Alta", e d'essa data até o ano de 1918 na Empresa Telephonica de "Bage", sendo que n'essa data esta passou para a propriedade da Companhia Telephonica Rio Grandense onde passou tambem a trabalhar o suplicante e onde está ainda exercendo o cargo de Superintendente de linhas inter-Municipaes;
 - c) - Que para prova do que afirma, possui o suplicante os atestados de comerciantes e autoridades dos referidos lugares, inclusive o do Cel João Ganzo Fernandes, atualmente Diretor da Companhia Telephonica Rio Grandense;
 - d) - Que o suplicante, conforme atestados que possui de comerciantes e autoridades dos respectivos lugares, nunca exerceu outra pro-
- 8/1

fl. 3

profissão que não fosse a de Técnico e Gerente das citadas
Empresas Telephonicas, desde o ano de 1899 até o presente;

a) - Que, devendo ser creada a Caixa de Aposentadorias e Pensões da
Companhia Telephonica Rio Grandense, o suplicante, com o fim de
evitar duvidas na interpretação da respectiva lei, vem respeito-
samente pedir a V.S.S.S. vos digneis dizer-lhe, se cabe ao su-
plicante o direito de pedir a Diretoria da citada Caixa que
lhe sejam contados os referidos anos de serviços para os efei-
tos da lei que rege a aludida Caixa de Aposentadorias e Pen-
sões.

Nestes termos

P. Deferimento.

Julio Mariae Herrera



Porto Alegre 27 de Dezembro de 1931

End. Comp. Tel. Rio Grandense. Rio Grande do Sul.

4

INFORMAÇÃO

Com referencia á petição de fls. 2 e 3, em que Julio Nicolau Herrera consulta se pode computar, para effeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado a diversas empresas, cabe-me informar que o Conselho Nacional do Trabalho não pode responder a consulta em apreço, em virtude dos dispositivos do art. 10, nº 1, do Dec. nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1929. - Nesta conformidade, parece-me dever ser archivado o presente processo.

Rio de Janeiro de 12 de Janeiro de 1932.

Renes Galvão
Aux.

*De acordo.
Faco subir o presente processo ao Sr.
Director.
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1932,
Ass. Sofia Minello,
Ch. de Legação.*

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 18 de Janeiro 1932

Quaresima
Director da Secretaria

*Trata-se de um assunto
solucao apurados assuntos
a intima de papeis encerrados*

to. deus or du puen e
regras. aqumamets.

Mrs, 19/1/482

J. Louis Rumbos. Flug
P. prof.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e ncl. ao

Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de Jan. 32

Guat. Jan. 32

Director da Secretaria

Actuaria
Em 23 de Jan. de 1932
Maur.
PRESIDENTE

6^a Secção.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1932
Guat. Jan.

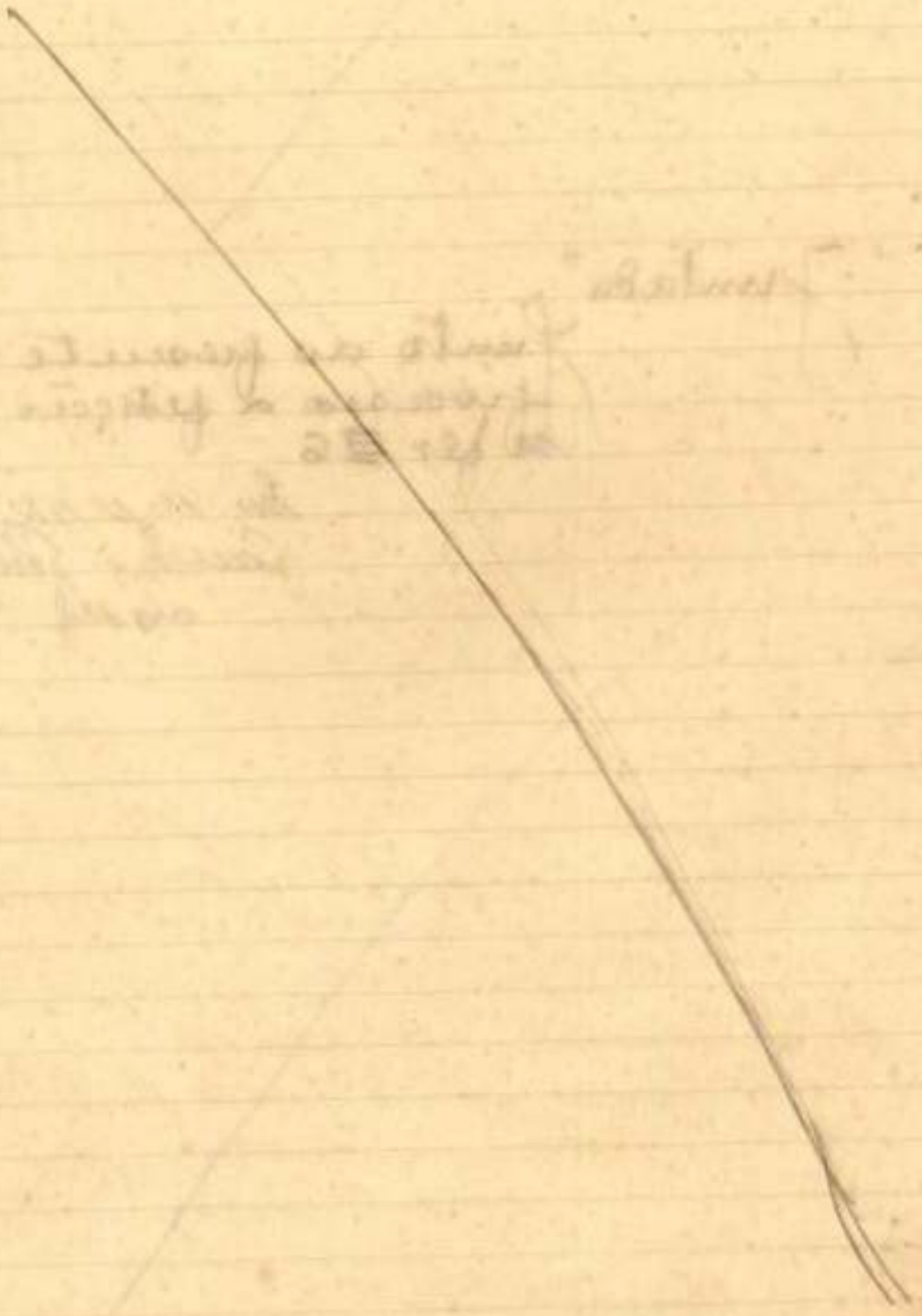
Ar L. Dinnence, para archivar.
Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1932,
Reatim Sofia Minicio
Dir. de Secção.

Comprimido.

Em 27/1/1932

Ar actim. L. Dinnence. ou L. Dinnence.
J. Hoff

As Protocollo Geral, para archivar
Dio 1A-10-1932
D. S. Minicio - D. S.



"Juntada"

Junto ao presente
processo a petição
de fls. 26.

Em 19.12.1982
Guilherme S. Siqueira
av. S. J.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CiP 2-12298

Em 29 de Novembro de 1932

Julio Nicolas Herrera, Brasileiro, com 53 anos de idade, casado, funcionario da Companhia Telefonica Rio Grandense, no cargo de Chefe de Construcoes, ha 14 Anos, e com mais 20 anos de servicos continuos em identicas Empresas no Estado, reconhecidos pela Caixa de Aposentadorias e Pensoes dos Empregados da Companhia referida, sob a matricula N.º 4, vem respeitosamente dizer a V.V.S.S. o seguinte:

- que o suplicante, quando foi creada a referida Caixa de Pensoes, em virtude do Decreto N.º 20,465 de 1.º de Outubro de 1931, ja faziam 3 anos que percebia vencimentos de I:500\$000 mensaes;

que a Companhia em que trabalha, alegando dificuldades financeiras, reduziu os seus vencimentos em 25 % nos ultimos meses, com a probabilidade de serem ainda reduzidos se assim elle julgar necessario;

que pelo Art. 28, Decreto 20,465 da Lei de Aposentadorias e Pensoes, esta devera ser regulada pela media dos vencimentos dos ultimos 3 anos, e como pelo paragrafo 5.º do mesmo art. requer 5 anos de inscriçao na Caixa de Pensoes, resulta que esta somente se sera concedida quando tiver 39 anos de servicos, e sobretudo agravada pela dolorosa circumstancia da diminuicao dos vencimentos que esthao reduzidos em tao, talvez a 50 % dos que ja havia feito jus ha 3 anos, quando foi creada a referida Caixa de Pensoes;

que o suplicante acha-se consideravelmente reduzido na sua capacidade de trabalho em virtude dos longos anos de labor assiduo, agravado ainda pelo desanimo que liberta a triste perspectiva de conseguir a sua aposentadoria d'aqui ha 4 anos quando os seus vencimentos estiverem reduzidos talvez a metade dos que havia conseguido quando ja havia feito 33 anos de servicos ininterruptos.

Em taes circumstancias, e para evitar que se consuma o que, Data Venia, lhe parece

parece uma grande injustiça, vem o suplicante respeitosamente apelar para V.V.S.S.
na esperança de conseguir uma solução favorável tendente a minorar a situação aflí-
tiva que se lhe depara.

Nestes termos.

F. Deferimento

Julio Carlos Herrera



Passo Fundo, 18 de Novembro de 1932. Estado do Rio Grande do Sul

57
Informação:

(Rec em 1-12-1932).

Julio Nicolas Herrera, em petição de fls 6, vem novamente expôr a sua situação e pedir ao C. Conselho ^{de} fôr o caso.

Conforme se manifestou o Sr. Procurador Geral, a fl. 4, trata-se de "uma consulta sobre caso especial e concreto, de interesse do proprio consulente".

A fim de evitar que o referido funcionário volte a expôr a consulta, penso que se poderia officiar ao mesmo fôr que promover a presente consulta junto a Caixa de Representações e Reclamações dos Empregados da Cia. Telefônica Rio Grande, donde é associado, e caso não se conformar com a decisão que fôr proferida recona fôr este Conselho, ~~re: de~~ do § 1º do art. 51 do decreto em vigor.

Em 2-12-1932

Guilherme J. Guay
aux 2º e/.

Parece-me conveniente officiar-se ao interessado. A deliberação da autoridade superior.

Pio, 6-12-32 - D. S. M. M. - In. A. Sec. ad.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
do ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 9 de Dezembro de 1932

Paulo Cay
Director da Secretaria

Já tendo o Egregio Conselho resolvido que a empresa não pôde diminuir vencimentos de seus empregados quando tenham mais de 10 anos de serviço, requeiro se officie á mesma para que informe sobre a reclamação apresentada, mandando-se a ela uma copia do requerimento de fls. 6.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932.

J. Lima e Silva
Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusões ao Sr. Excmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Dezembro de 1932

Quatzenberg
Director da Secretaria

Como requer o Sr. Dr. Procurador Geral

Em 20 de Dezembro de 1932

Mauras
PRESIDENTE

OFFICIAL DE

A' Sr. Secas para preparar o necessário e expediente Rio 22/12/1932

Quatzenberg
Director

Remetido a 2ª Secção em 23-12-1932.

Recibido hoy.
A Etoah, para cumplir.
No. 27-12-32 - F.P. Minimo - Ca. de Socio.

Cumplido em 31/12/32

Etoah Maia
Ave. de 2ª C.

P. 2-133/32

R/LA

31

Dezembro

2

2-2398

Sr. Director da Cia. Telephonica Rio Grandense
- Porto Alegre -

Da conformidade com o que requeru o Dr. Procurador Geral nos autos do processo em que Julio Nicolau Herrera reclama contra a redução de vencimentos que lhe foi imposta por essa Companhia, de ordem do Sr. Presidente, pelo presente, remetto-vos anexo copia authenticada da reclamação do referido supplicante, solicitando-vos informais o que se offerecer a respeito, para perfeita apreciação do assumpto por parte deste Conselho.

Attenciosas saudações.

(Ass) Oswaldo Soares,

DIRECTOR DA SECRETARIA

Na ausencia de resposta ao officio
reter, propohe a retracao do mesmo, imcom-
do, e o prazo de 15 dias. Fago subm ao
Sr. Director

No, 2-2-33 - P. L. Almeida - Sr. de Secad.

Rec. em 9-2-1933.

A' Sr. Secad para preparar novo
expediente retirando o officio de Sr. 9

Rio, 13/2/33

Almeida
Director

to Sr. Auxiliae P. L., para
cumprir.

Em 16/2/33

Almeida
P. L.

Desde dada entrada neste Secre-
tariu resposta ao officio a que allu-
de o despacho reter, torna-se desnecessa-
ria a retracao ordenada pelo Sr. Director
do Secretariu e, nestas condicoes deve se
ser feito o respectivo expediente.

Em 16/2/33.

M. A. de Almeida
Sec. de Cl.

Juntada.
Nesta data junto ao presente
processo as informações de fls
11, juntadas pela D.ª Telefônica
Rio Grande, sob n.º -
2-1699/33. Ceu 17/3/33
H. D. A. S. L. S. S.
Rio G. R.

11 2

117

133/82

Ilm^o Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2-2-1699
Em 9 de Fevereiro de 1931

Em resposta ao vossó atencioso officio N^o 2-2898, de 31 de Dezembro findo, sobre a reclamação dirigida, a esse Egregio Conselho, pelo Snr. Julio Nicolas Herrera, empregado desta Companhia, devemos informar-vos o seguinte:

O Snr. Julio Nicolas Herrera, alegando contar mais de 10 anos de serviço na Companhia, reclama contra a redução que sofreu nos seus vencimentos.

Em virtude da anormal situação economica do país, que se reflete em todas as classes sociais, e, especialmente, da diminuição de sua renda proveniente da cessação do serviço radio-telegrafico, monopolizado pelo Governo da União, a Companhia, entre duas soluções inevitaveis, a dispensa de grande parte do pessoal ou a redução dos salarios, preferiu, de momento, como medida menos prejudicial aos interesses dos empregados, a ultima.

Assim, em 1^o de Dezembro de 1931, os vencimentos do reclamante, na importancia de 1.500\$000, foram reduzidos de 150\$000, e, em 1^o de Julho do ano passado, de 200\$000.

Pe-lo a Companhia, pelos fundamentos que, data venia, passa a expor.

Preceitua os arts. 1^o e 2^o do Dec.19.497, de 17 de Dezembro de 1930 que, a partir de 1^o de Janeiro de 1931, todos os serviços de força, luz, bondes e telefones, a cargo dos Estados, municipios e particulares, e os serviços de telegrafia e radiotelegrafia mantidos por particular, ficam sujeitos ao regimen do Dec. N^o 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, que, para os efeitos decorrentes dessa disposição, todo o pessoal dos aludidos serviços, contendo mais de dez anos de antiguidade, não poderá ser demittido, salvo caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo.

Da estabilidade funcional, assegurada por aqueles decretos, poder-se-

B Reis 9/2

13

ia concluir que o empregado, com mais de dez anos de serviço, não pudesse sofrer diminuição em seus vencimentos, sob pena de tornar-se inexistente ou, pelo menos, insuficiente a garantia legal.

Não interessa aqui discutir esta conclusão, que, somente por argumentar, aceitamos.

Seja qual fôr a interpretação que se dê à estabilidade funcional, certo é que a lei não beneficia o reclamante.

E, de facto.

O art. 43, §3º, da Lei Nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, applicavel ao caso em virtude do Dec.19.497, de 17 de Dezembro de 1930, e o art.53, §4º, do Dec.20.465, de 1º de Outubro de 1931, cuja disposição é repetida no Art.53, §4º, do Dec.21.081, de 24 de Fevereiro do ano passado, declaram expressamente que a garantia da estabilidade não abrange os cargos de "confiança imediata dos governos e das administrações superiores das empresas".

Na especie, o reclamante, como ele mesmo declara, exerce o cargo de "Chefe de Construções", cargo tecnico, de imediata confiança da administração superior da Companhia.

Não o favorece, portanto, a estabilidade funcional assegurada na lei vigente.

Aliás, é o que já tem decidido esse Egregio Conselho, em caso semelhante, como se vê no acordam de 22 de Setembro do ano findo, no Processo 2-2.634/1932, publicado no Diario Oficial de 18 de Outubro, pags.19.284.

Respeitosas saudações.

Port Alegre 31 de Janeiro 1933
M. B. L. F. S. /
Mestre de Obras

Loggins

Proc. inicial: 133/32
Informações. C.N.T. 1.699/33

A Companhia S. Leopoldina S.A.
Grandeza, em documento de fls. 12, atten-
dendo a solicitação constante do officio
n.º 2-2878/32, desta Secretaria, sobre a nota
aviso de Julio Nicolois Genera, de ter
sido desfirmado de seus compromissos que
deu de contar mais de dez annos, informou
na a Companhia ao Epifanio Queiroz que
tal medida foi tomada em caracter geral,
em virtude da situação anormal em que
se encontra o País que reflecte em todas
as actividades sociais, concorrencia e
diminuição da renda da Empresa, proximi-
dade da carencia de energia e de telegraphia,
que passou a ser monopolio do Estado.

A Companhia assim vem se en-
tre dias, soluções eventuais: a respeito
de parte parte do pessoal ou a redução de
salarios.

E' evidente que a preferencia pela re-
dução de salarios em caso de necessidade
com os meios de manter a empresa profici-
cial.

A medida adoptada pela Companhia
pelo seu absoluto a estabilidade financeira
ecisual assegurada em virtude legisla-
ção, por meio de o § 4.º do art. 13 do Decreto
20.054, de 24 de Fev.º de 1932 exceptua o di-
recto da a estabilidade financeira e
corpo de confiança immediata dos fu-
nções e dos administrações superiores

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
do ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Março de 1933

Mauro
Director da Secretaria

Demandados, em virtude, por o
relacionados com um caso de
emprego, no dia cinco de
petição no numero 34-7-153
a data 20/6/33.

Além de demandados os seus
membros no processo a garantia
de um direito por se existir.
No caso em questão, em demandados
os demandados e a sua
já se no intuito de a demandado
no o emprego, no cumprimento de
preço (anexo interno no anexo).
Além disso se arguiu este
procedimento.

Rio, 10/3/33
J. Leão Ruy
P. prof.

A' Consideração do Sr. Presidente,
Rio 15/3/1933
Mauro
Director

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 10 de Agosto de 1933

Guariso

Director da Secretaria

Li 2.ª Seção para jurisdicção de documentos,
conferencia por quinto. Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1933.
Folha 100 - Livro 100 - Secretaria

Li 2.ª Seção para cumprimento de sentença.
Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1933. A. L. Minino - Dir. de Seção

Em cumprimento ao despacho
supra, nesta data, apensei os
presentes autos o processo nº
7284/933.

Rio, 30-8-33

Agnes de Azevedo
aux. 2.ª

A fl. retta consta o parecer da
Superintendência sobre a petição de Julio N.
Terra. Assim, o processo aguarda
distribuição, devendo pois subtrair-se
novamente à despacho da presidência. Levou
à consideração do Sr. Director.

Rio, 4-9-33 - A. L. Minino - Dir. de Seção.

Dec. em 6-9-33.

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos e nclusos ao
Exm. Sr. Presidente.

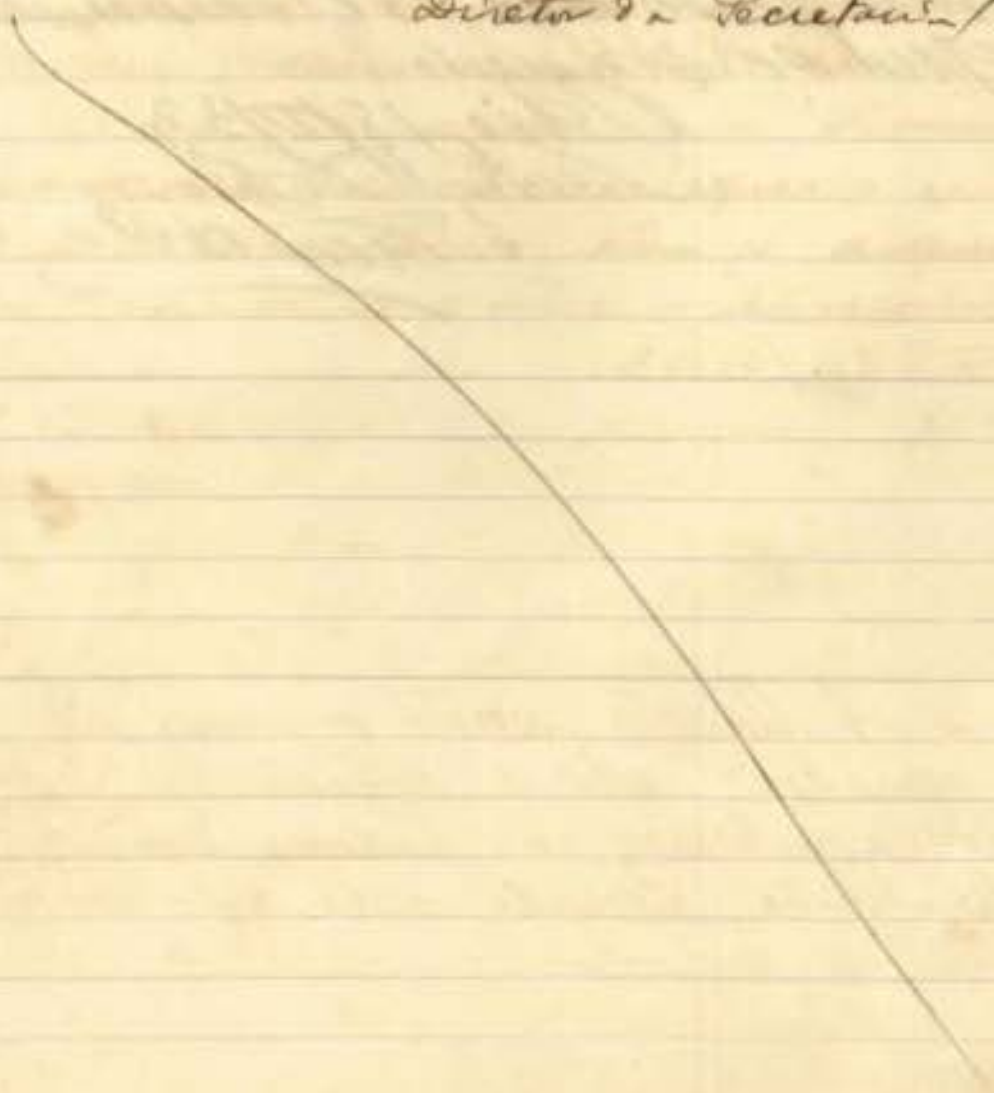
Em 6 de Setembro de 1933.

Director da Secretaria

A. J. Lucas para provida de novo
expediente, conforme expunção.

Res. 13/11/933

Mauro
Director da Secretaria



Quantata
Nesta data, junta ao
outro processo os documentos
que se seguem.

Dia 18 de Maio
1873
Paulo de F. Pereira
Amp. de P.

Illmo. Sr. Presidente e Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

12-12-96

Nº 8 de Novembro de 1935

Recibido por
Dia 10/11/33
Dir. E. P. Soares
Ass. de Pa

Julio Nicolas Herrera, aposentado sob o nº 1 da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Rio Grandense, vem respeitosamente dizer a V.V.S.S. o seguinte:-

Que em Dezembro do anno de 1931 o signatario era já ha doze annos funcionario da Companhia Telefonica Rio Grandense, percebendo desde o anno de 1929 o ordenado mensal de um conto e quinhentos mil reis, quando foi reduzido em 10% desse ordenado;

Que em Agosto de 1932 quando o signatario devido ao seu estado precario de saude pleiteava a sua aposentadoria por invalidez, a Directoria da Companhia fez-lhe nova reduccão em 18% dos seus vencimentos mensaes e em Outubro transferio-o para a Cidade de Passo Fundo, com o cargo de Gerente, conforme documento nº 2;

Que a Companhia fez essas reduccões e transferencia para um cargo administrativo de confiança, como é o de Gerente, com o fim preconcebido de prejudicar o signatario, pois nos 13 annos que trabalhava na citada Companhia e outras congeneres, nunca havia exercido essas funcções, pois, tem a sua profissão ha 34 annos, que é de engenheiro tecnico em telefonia, conforme provou na justificacão judicial para prova do tempo trabalhado em outras Empresas congeneres, e transferindo-o para um

7008/31

Recibido 8/11

cargo alheio á sua profiissão, procurou a Companhia compellir-o a despedir-se della, e allegar, como allegou no seu informe a esse Egregio Conselho, que o signatario exercia um cargo administrativo de confiança da mesma;

Que o signatario dirigiu então quando foi novamente reduzido nos vencimentos e transferido de cargo, um memorial a esse Egregio Conselho, que teve o parecer favoravel do Meretissimo Procurador Geral, em cujo parecer pediu que a Companhia informasse;

Que a Companhia na sua informação, afirmou que o signatario exercia um cargo administrativo de confiança, porem não disse que para o exercicio desse cargo havia sido o signatario transferido apenas 3 mezes atraz;

Que em vista da referida informação, foi mandada archivar o processo respectivo, e como a referida informação da Companhia não exprime a verdade, vem o signatario juntar a este, os documentos que provam claramente o que o signatario afirma;

Que o acto da Companhia visou prejudicar duplamente o signatario, como o fez, pois, havendo sido submettido a exame de uma Junta medica e aposentado por invalidez, foi a sua aposentadoria regulada pela media dos ordenados dos treis ultimos annos, o que evidentemente veio prejudical-o, pois, haviam já transcorrido 15 mezes das referidas reduções.

Por estes motivos e pelo exposto, provado como esta pelos documentos que junta, inclusive o proprio titulo de Aposentadoria, o qual o assignado pelos Directores da Caixa, que são tambem ha 15 annos Directores da Companhia, e em cujo titulo se afirma que o signatario exerceu o cargo de assistente do Engenheiro Superintendente Geral da Manuntenção, e nem se faz referencias

ao cargo de Gerente, exercido apenas 3 mezes, e ainda provada como fica a inveracidade da informação da Companhia Telefonica Rio Grandense, vem o signatario respeitosamente pedir a esse Egregio Conselho que mande a Companhia devolver-lhe as importancias das reduções que lhe fez, reintegrando-o nos seus justos vencimentos, a fim de ser tambem corrigido o calculo pelo qual se fez a sua aposentadoria

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1933
Julio Pereira Ferraz



Acompanham os documentos:-

- 1 a) titulo de aposentadoria;
- 2 b) idem de nomeação para Gerente;
- 3 c) idem de nomeação quando a Companhia mudou de direcção para a actual;
- 4 d) carta do Director elogiando os serviços prestados como tecnico;
- 5 e) atestado de conducta quando foi aposentado.

Caixa de Aposentadoria e Pensões

dos Empregados da

Lei. nº 1

Companhia Telephonica Rio Grandense



Titulo de Aposentadoria N.º 1

ART. 30

Nome do aposentado *Julio Nicolao Herrera*

Residencia *Porto Alegre*

Cargo que exercia *Assistente Sup. Manutenção*

Secção

Tempo de serviço *32 anos e 6 meses*

Idade *54 anos*

Nacionalidade *Uruguaio*

Estado civil *Casado*

Condições da aposentadoria *Invalidez*

Atestado dos medicos *Dr. Marajo de Barros,*

Huberto Dallau e Mario Bernd.

Quota liquida da aposentadoria *Reis 1.033,900*

Concedida nos termos do Decreto N.º 20.465, de Outubro de 1931 e N.º 21.081 de Fevereiro de 1932, em sessão da Junta Administrativa realizada em *24 de Fevereiro* de 1933.

Victor Joaquim de Souza

Presidente da Junta Administrativa

Viterbo de Carvalho

vice-presidente

COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE

ENDEREÇO TELEGRAPHICO - "RIOFONE"
RUA MARECHAL FLORIANO N. 247
PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRASIL

97-2

17 de Outubro de 1932.

Ilmo.Snr.
J.Nicolau Herrera,
Presente.

Amigo e Snr.:-

Por conveniencia do serviço ficais transferido a Passo Fundo como Gerente daquela Zona, onde deveis apresentar-vos antes do fim do mez corrente, e onde percebereis ordenado a partir desta data.

As vossas despesas de viagem assim como as vossa familia, serão, como sempre, pagas por esta Companhia.

Atentamente,

COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE

Luis Alcaraz
LUIS ALCARAZ
Director Administrador

Rua Laurinda
N. 147355



COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE

ENDEREÇO TELEGRAPHICO - "RIOFONE"
RUA MARECHAL FLORIANO N. 247
PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRASIL

21
973

16 de Abril de 1929.

Illmo. Snr.
Julio Nicolas Herrera,
Companhia Telephonica Rio Grandense.

Am^o e Snr. :-

Na occasião do meu primeiro regresso de Montevideo tive muito prazer em ser informado pelo Snr. Alcaraz a respeito do serviço prestado aos jornaes de Porto Alegre durante as recentes eleições.

O Snr. Alcaraz fallou em termos altamente louvaveis do interesse pessoal e do serviço realmente excellentes que tendes prestado nessa occasião.

Aproveito a oportunidade para congratular-me pessoalmente convosco não só pelo conhecimento tecnico com o qual desempenhastes as vossas funções, como tambem desejo expressar a minha satisfação pessoal pelo espirito de cooperação e incansavel labor vosso.

Ha um anno, acho que não teria sido possivel levar a termo um tal serviço e o facto de termos levado a effeito o nosso entendimento com os jornaes locais é um bom exemplo do que pode uma organização alcançar pela cooperação sincera e efficiente entre departamentos e funcionarios.

Observei, pois com grande prazer que o espirito de serviço e lealdade de que sempre tem sido alvo o nosso trabalho administrativo produziu, por vosso empenho pessoal e o dos vossos coadjutores, o dito effeito resultando num beneficio moral e material para a nossa Companhia.

Sem mais, subscrevemo-nos com a mais alta estima e elevado apreço,

COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE

W.F. Flanley

W.F. FLANLEY

Director Administrador

Rio
WFF/NA/JL



16/04/29

BOLETIM Nº 2 DO DIRECTOR ADMINISTRADOR

ORGANIZAÇÃO

As seguintes alterações na organização entrarão em vigor no dia 1º de Abril de 1928:

I - O Sr. Victor Coussirat de Araujo é nomeado Thesoureiro-Secretario interino da Companhia e dispensado dos deveres do cargo de Comptroller das contas da Companhia.

Na sua qualidade de Thesoureiro, o Sr. Araujo será responsável pela fiscalização dos negocios financeiros da Companhia, e deverá assignar pela Companhia, na sua qualidade de Director e Thesoureiro-Secretario, documentos, cheques, titulos, e ordens de cobrança ou de deposito que passem por suas mãos. Naturalmente, todas as transações fóra do comum, devem ser approvadas pelo Director Administrador e pela Directoria.

Sr. Araujo, na sua qualidade de Thesoureiro, deverá ter os livros de acções, registro de acções e lista de accionistas que sejam necessarios para cumprir a lei do Brasil e os estatutos da Companhia. Elle deverá tambem ter um registro das minutas das assembleas dos Directores e será responsavel pela publicação de todos os relatorios e outros dados que possam ser necessarios para cumprir os estatutos da Companhia e a lei do Brasil sobre Sociedades Anonymas.

Sr. Araujo continuará a exercer a fiscalização dos negocios commerciaes gerais da Companhia até que seja dispensado destes deveres.

Sr. Araujo entender-se-ha directamente com o Director Administrador.

Dy

II - O Snr. Luis Alcaráz é nomeado Engenheiro Chefe e Assistente do Director Administrador da Companhia, e assumirá tambem, temporariamente, as funcções de Superintendente Geral de Construcção.

Snr. Alcaráz entender-se-ha directamente com o Director Administrador.

Snr. Alcaráz organizará um Departamento de Engenharia e de Construcção da Rede Geral, e os seguintes Senhores são nomeados para formarem o nucleo dessas secções:

A - REDE GERAL

(1) Snr. J. B. Tibbitts é nomeado Superintendente de Construcção Interurbana e fica dispensado dos deveres de Gerente, sendo que a nomeação entrará em vigor na data em que o seu successor fór nomeado.

(2) Snr. Hermann Zesch é nomeado Superintendente da Construcção de Cabos, e até que fique nomeado seu successor, elle continuará a exercer os presentes deveres da Manutenção de Cabos.

(3) Snr. Emil Hafels é nomeado Superintendente das Installações de equipos centrais. Além disso, Snr. Hafels exercerá a fiscalização technica das officinas da Companhia.

(4) Snr. Herreira é nomeado Superintendente de Construcções e Installações Urbanas de Linhas Aereas.

Os Snrs. acima indicados entender-se-ho directamente com o Superintendente Geral de Construcção.

24

B - SECÇÃO DE ENGENHARIA

Snr. Joseph Levis passará para a Secção de Engenharia para exercer funções ligadas á preparação de projectos especificos e outros dados que possam ser exigidos pelo Engenheiro Chefe.

XIX - Snr. V. G. Kern é nomeado Comptroller interino da Companhia e receberá do Snr. Araujo todas as funções relativas á Contabilidade, Methodos e Controle. Elle deverá conferir e approvar as folhas de pagamento, notas e outros documentos que se refiram ás contas de capital ou de despezas da Companhia. Elle deverá preparar, de quando em quando, relatorios e dados estatisticos que possam ser exigidos pela International Telephone and Telegraph Corporation, pela Directoria ou pelo Director Administrador.

Elle deverá re-organizar o Departamento da Contabilidade, estabelecendo (a) uma Secção de Contabilidade, (b) uma Secção de Rendas, e (c) uma Secção de Contas de Assignantes, e deverá estabelecer taes methodos que possam ser necessarios para possibilitar um controle simples e completo das contas dos mesmos.

Snr. Kern entender-se-ha directamente com o Director Administrador.

IV - Snr. Norberto Rihl continuará como Chefe de Contabilidade, exercendo além disso, as funções de Assistente do Director Thesoureiro-Secretario.

Como chefe da Contabilidade entender-se-ha directamente com o Comptroller, e como Assistente com o respectivo Director.

V - Dr. Oscar Germano Pedreira é nomeado Director Territorial e de Estudos Especiales, trabalhando junto com o Engenheiro Chefe e entendendo-se directamente com o Director Administrador.

Os seus deveres consistirão em aconselhar o Engenheiro Chefe e o Director Administrador com referencia a orçamentos annuos, necessidades da rãde em geral, compras lãcas de materias, instrucções para as officinas e quaesquer outros assumptos e estudos que possam apparecer.

VI - Dr. Manoel Vitorbo de Carvalho continuará como Director de Trafego. Elle exercerá a fiscalizaçãõ directa do pessoal do Trafego da Companhia e será responsavel pela organizaçãõ de estatisticas exactas e detalhadas do Trafego e deverá preparar taes estudos e dados relativos ao Trafego que, de quando em quando, possam ser exigidos pelo Departamento de Engenharia.

A fiscalizaçãõ da renda de phonogrammas, actualmente exercida pela Secçãõ do Trafego, passará para o Theoureiro-Secretario e para o Comptroller da Companhia. O Director de Trafego deverá combinar com o Theoureiro-Secretario interino e o Comptroller interino da Companhia afim de estabelecer os methodos necessarios para mudar este controle.

O Director de Trafego entender-se-á directamente com o Director Administrador.

VII - Snr.Fritz Bünsche é nomeado Superintendente Geral da Manutenção. Elle deverá organizar a Secção de Manutenção, sendo que os empregados abaixo designados formarão o nucleo (as vagas deverão ser occupadas o mais breve possível mediante recommendação do Engenheiro Chefe ao Director Administrador):

(a) Snr.Horn é nomeado Fiscal de Manutenção do Equipamento Automatico;

(b) Snr.Sautmann é nomeado Fiscal de Manutenção do Equipamento Manual;

(c) Fiscal de Manutenção de Cabos (VAGA);

(d) Verificador de Linhas Inter-Urbanas (VAGA);

(e) Verificador de Linhas Urbanas (VAGA);

(f) Fiscaes districtaes de Manutenção, para serem distribuidos em pontos estrategicos por todo o Estado (todas VAGAS).

Snr.Buonsche entender-se-á directamente com o Engenheiro Chefe.

VIII - Snr.Edwin Booth é nomeado agente comprador e Superintendente de Fornecimentos.

Como Agente Comprador, Snr.Booth deverá ser responsavel por todas as compras e fornecimentos de material. Pedidos para material destinado á manutençõ ou construcção deverão ser approvados pelo Engenheiro Chefe e pelo Director Administrador. Quaesquer outros pedidos para material ou fornecimentos deverão ser approvados pelo Chefe do respectivo Departamento ou Secção e pelo Director Administrador.

07

Como Superintendente de Fornecimentos, elle deverá assumir o controle do Almojarifado Geral e dos Almojarifados Familiares da Companhia, e será responsavel pelo embarque e recebimento de materias, e deverá certificar ao Comptroller da Companhia o recebimento de materias encomendados e comprados, sempre que isto succeda. Elle será tambem responsavel pelo estabelecimento e a observancia de methodos adequados e registros para o controle de materias, gastos para manutenção, ou para projectos especificos, e deverá fazer os inventarios necessarios que possam ser exigidos.

O Agente Comprador e Superintendente de Fornecimentos entender-se-á directamente com o Director Administrador.

Snr.Silva continuará como Almojarifo, entendendo-se directamente com o Superintendente de Fornecimentos.

Snr.De Lorenzi continuará como Capataz, e entender-se-á por intermedio do Snr.Hafels com o Engenheiro Chefe e Superintendente Geral de Construção.

IX - Snr.Edison Ganzo continuará com os seus deveres actuaes do Fiscal de Radio, entendendo-se directamente com o Eng^a Chefe sobre todos os problemas technicos e com o Director do Trafego sobre os problemas do Trafego.

X - Snr.Ribeiro passará, temporariamente, para a Departamento do Trafego para auxiliar os estudos especiaes que possam ser exigidos, pelo Director do Trafego.

Porto Alegre
7 de Abril de 1928
WFF/WA

Paul



april 1928

W.F. Planley

W.F. PLANLEY
Director Administrador

28

COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE

ENDEREÇO TELEGRAPHICO - "RIOFONE"
RUA MARECHAL FLORIANO N. 247
PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRASIL

Due Mr. J

4 de Março de 1933.

Ref.34.02

Declaramos que o Snr. Julio Nicolas Herrera foi empregado desta Companhia, de 12 de Março de 1919 á 28 de Fevereiro de 1933, tendo exercido as funções de Chefe de Construções, Inspector e Gerente.

Durante o periodo acima, o Snr.Herrera desempenhou todos os cargos que lhe foram confiados, ao nosso pleno contento, demonstrando sempre boa conduta.

Motivou sua desligação desta Companhia, o ter sido ele aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Rio Grandense.

COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE

M.C. Lofquist
M.C.LOFQUIST
Director Administrador Ints

Resal. Fac. us. 8
RAD



Conselho Nacional do Trabalho

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO)

Sr. Director da Secção

Faz-se aqui a junção de presente documento do processo n. 133/32, para que seja devidamente prestada a informação respectiva, e tudo subido ao processo do Sr. Director da Secretaria, em 6/11/33, propondo a requisição do mesmo para o cit. do Guin.

Praia, 10/11/33
Ruiz Carlos Dias
11/11/33

Requisito - cc
Pra, 10-11-33 -
A. S. Moinho
Dir. de Secção

Resoluto por
Pra, 17/11/33
Ruiz Carlos Dias
17/11/33

I N F O R M A Ç Ã O

31

Julio Nicolas Herrera, aposentado m.l. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Rio Grandense, volta a impugnar as reduções feitas por essa Companhia nos seus primitivos vencimentos de Rs. 1:500\$000, quando ainda em serviço ativo e com mais de 12 anos de efetividade.

Assegura, em seguida, que a dita Companhia fizera tais reduções e o transferira para cargo administrativo de confiança, como seja o de "Gerente", no intuito de o prejudicar, por isso que, exercendo sempre funções técnicas, esperava compeli-lo, assim, a se despedir, ou poder informar o exercício de cargo dessa natureza, quando arguida por este Conselho. Nesse particular, alude ao parecer de fls. 7 v., emitido pelo Sr. Procurador Geral a proposito do seu memorial de fls. 6, visto lhe ter sido favoravel.

Proseguindo, diz que a Companhia, ao informar que o suplicante exercia cargo de confiança, não se referira ao fato de datar apenas de 3 meses a sua transferencia para esse cargo, pois, si assim o fizesse, naturalmente não teria sido arquivado, em sua primeira fase, o presente processo.

Ao concluir, depois de reputar menos verdadeira essa informação, com a qual conseguira a Empresa que a sua aposentadoria fôsse regulada pela média dos vencimentos dos 3 ultimos anos, quando já transcorridos 15 meses das referidas reduções, requer a sua reintegração nos seus justos vencimentos, ~~com~~ como a restituição do que lhe fôra descontado, afim de ser corrigido o calculo de sua aposentadoria, juntando varios documentos comprobatorios das suas funções técnicas.

Devidamente examinado o caso sub-judice, chega-se á evidencia de que poderá ser tomado sob dois aspectos, a saber:

- 1º) - reintegração do suplicante nos seus vencimentos primitivos, com restituição do que fôra descontado pela Companhia nos seus vencimentos;
- 2º) - revisão do processo de sua aposentadoria, para o fim de ser modificado o calculo da mesma, de acôrdo com o que pleitêa no item anterior.

Ora, como o primeiro aspecto focaliza materia vencida, uma vez que o Sr. Procurador Geral, no seu parecer de fls. 14, reconsiderando o seu parecer anterior de fls. 7 v., já referido, requereu, de novo, o arquivamento do presente processo, em virtude de ter reconhecido, atravez da demonstração oferecida pela Companhia, que o suplicante exercia cargo de confiança, é clara e logica a improcedencia do recurso consubstanciado pelo segundo, dada a interdependencia existente entre os dois aspectos sobre que versa a causa em aprêço.

Ademais, não é exáta a alegação do suplicante no que concerne ao cargo de confiança que exercia na Companhia e por esta aludido em a sua informação de fls. 11 a 12, porquanto a mesma não se referira ao de "Gerente", mas sim ao de "Chefe de Construções", função tecnica exercida pelo suplicante, segundo se verifica de suas proprias declarações.

Nessa conformidade, embóra assista ao suplicante o direito de interpôr recurso sobre a materia de que trata o item 2º, supracitado, se me afigura conveniente abreviar-se a solução do feito, evitando-se, si possivel, novas

diligencias.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1933.

LA/

Luiz Carlos Pereira
Aux. de 2a. Cl.

*Mim de mercen promueciamento
da Procuradoria, encaminho o presente pro-
cesso ao Sr. Diretor.*

*Rio, 18-11-33 - A. S. Menezes,
Dir. de Secção.*

Rec. em 20/11/33.

VISTO-Ao Sny. Dr. Procurador Geral,
de ordcm do Exmo. Sny. Presidente.

Em 22 de Novembro de 1933

Quatrocruz
Director da Secretaria

Rec. no Prof. Geral em 27-11-1933.

Julio Nicolau Herrera faz consulta sobre contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

P A R E C E R

Pelo requerimento á fls. 16 o recorrente, snr. Julio Nicolau Herrera volta a reclamar quanto a redução de seus vencimentos, nos termos de seus pedidos anteriores.

Examinado o caso divide-se ele em duas partes:

- a) reclamação quanto a diminuição de vencimentos;
- b) reclamação quanto ao calculo de sua aposentadoria.

- A -

A reclamação nesta parte prende-se ao caso de que sendo o recorrente empregado da empresa ha mais de 10 anos, teve o seu vencimento mensal elevado a 1:500\$000, desde 1929. Acontece, porém, que em 1º de Dezembro de 1931 sofreu um desconto de 10% no ordenado e em 1º de Julho de 1932 mais um desconto de 8%, de maneira que ao ser aposentado foi-lhe contado como ultimo vencimento a quantia de 1:300\$000.

Reclama da Cia. o pagamento da diferença do ordenado.

Pelo officio de fls. 11, a empresa informa que o recorrente exerce cargo de confiança e que assim não lhe ampara o dispositivo legal que prescreve a garantia de efetividade no cargo não lhe amparando também a jurisprudencia do Egregio Conselho que impede a deminuição de vencimentos dos empregados que tenham mais de 10 anos de serviço.

O atestado de fls. 28, porém, assinado pelo diretor administrador da Cia. Telefonica Rio Grandense não deixa entender que o recorrente tenha sempre exercido o cargo de confiança pessoal, pois as funções de Chefe de Construção e Inspetor não se referem a cargos de confiança.

fls. 34

C. N. T.
M. T. I. C.

Pelo officio de fls. 20 é evidente que a nomeação do recorrente para exercer o cargo de gerente data de 17 de outubro de 1932 e no entanto é a propria Cia. Telefonica Rio Grandense que informa á fls. 11 que a diminuição de vencimentos do recorrente, deu-se em 1° de Dezembro ^{de 1931} e 1° de Julho de 1932, portanto antes da sua designação para exercer cargo de confiança.

Nessas condições, quando se deu a primeira diminuição de vencimentos do recorrente já ele estava garantido na efetividade do seu cargo, tanto pelo Dec. 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, como pelo art. 53 do Dec. 20.485, de 1° de outubro de 1931.

Não podendo ser demitido senão em virtude de inquerito em que se provasse a pratica de falta grave, não podia o recorrente sofrer a diminuição de seus vencimentos, na conformidade da jurisprudencia do Egregio Conselho, constante dos Proc. 2.473/31, - 5.042/32 e 9.021/32.

A diminuição dos vencimentos do recorrente foi indicada quando ele ainda não era gerente, logo sen nenhum fundamento a alegação de fls. 11, da Cia.

Á vista do que acima ficou esposto cabe ao recorrente o direito de haver da Cia. Telefonica Rio Grandense a diferença de vencimentos desde a data de 1° de Dezembro de 1931 até o dia em que foi descontada a sua aposentadoria.

- H -

Prevalecendo, como prevaleceu essa diminuição nos vencimentos do recorrente, o mesmo teve a sua aposentadoria em importancia calculada na base do vencimento diminuido.

Reclamou contra esse calculo, porém, fe-lo diretamente a este Egregio Conselho, como se vé da petição de fls. 16.

É incontestavel o direito do recorrente, mas o meio empregado é irregular. Quem concede aposentadoria é a junta da caixa, portanto a essa junta é que compete conhecer dos pedidos de revisão dos processos de aposentadoria. Logo o recorrente terá que reclamar contra o calculo de sua aposentadoria e promover a revisão perante a junta da caixa e si não se conformar com a decisão, recorrer para este

fol. 25.

C. N. T.
M. T. I. C.

Egregio Conselho, mas não pretender que este conheça preliminarmente do recurso.

Assim opino que o recorrente seja cientificado de que deve requerer a revisão do seu processo de aposentadoria diretamente á caixa e interpor o recurso si a junta não lhe atender ao pedido, que é de incontestavel direito.

Rio, 11 de Dezembro de 1933.

J. Lino de Azevedo Albuquerque
Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de Dezembro de 1933

Quintana
Director da Secretaria

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, faço estes autos conclusos ao Relator designado, Sr. L. João de Azevedo

Em 6 de Janeiro de 1934

Quintana
Director da Secretaria



Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 2-133/32.

A/MS.

ACCORDÃO

fls. 35

2ª. Secção

1934.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante: Julio Nicolau Herrera, funcionario aposentado da Companhia Telefonica Rio Grandense; e reclamadas, dita Companhia e respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Quanto á redução de vencimentos

Considerando que, tendo o reclamante mais de dez anos de serviço efetivo na Empresa reclamada, o ato desta, que lhe reduziu sucessivamente de Rs. 150\$000 e Rs. 200\$000 os respectivos vencimentos mensais, não pode, em face da jurisprudencia pacifica deste Conselho, deixar de ser tido como infringente da garantia da estabilidade funcional, prevista na legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões (Dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, combinado com o Dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, art. 53 e seus §§), e em cujo gozo já se achava aquele seu empregado quando sofreu a primeira redução de vencimentos (1º de dezembro de 1931), pois que, ao tempo, não exercia ele cargo de confiança imediata da administração superior da Companhia, datando de 17 de outubro de 1932 sua nomeação para o cargo de Gerente da zona de Passo Fundo (V.of. de fls. 11 e docs. de fls. 20 e fls. 28);

Considerando que, assim, cabe ao reclamante o direito de haver da Companhia Telefonica Rio Grandense a diferença de vencimentos desde 1º de dezembro de 1931 até a data em que foi desligado do serviço ativo, por ter sido aposentado (28 de fevereiro de 1933);

fls. 37



Quanto a revisão do calculo da aposentadoria

Considerando que compete ás Juntas Administrativas das Caixas conhecer originariamente dos pedidos de revisão dos processos de aposentadorias, não sendo licito a este Conselho agir senão em face de recurso regularmente interposto, nos termos do art. 51, §§ 1º e 2º, do Dec. n. 20.465, já citado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento da petição de fls. 16 /18, para o efeito de, firmada a ilegalidade da redução dos vencimentos do reclamante e assegurado a este o direito de haver da Companhia Telefonica Rio Grandense a respectiva indenização, determinar que o mesmo se dirija á Junta Administrativa da Caixa, solicitando revisão do seu processo de aposentadoria, e, caso não se conforme com a decisão que for proferida, recorra a este Conselho, na fórmula da lei.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934.

[Handwritten signatures]

Presidente

Relator

Procurador Geral

Fui presente -

Publicado no Diario Oficial de 3 de Março de 1934.

fls. 38

P. 2-133/32.

MS.

6

Março

4.

2-260

Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Companhia Telefônica Rio Grandense

Transmito-vos, para os fins de direito, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 8 de fevereiro último, nos autos do processo em que são partes, como reclamante: Julio Nicolau Herrera; e reclamada, a Companhia Telefônica Rio Grandense e essa Caixa.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Fl. 39

P. 2-133/32.

ME.

6

Março

4.

2-261

Snr. Diretor da Companhia Telefonica Rio Grandense

Transmite-vos, para os fins de direito, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 8 de fevereiro ultimo, nos autos do processo em que são partes, como reclamante: Julio Nicolau Herrera; e reclamadas, essa Companhia e respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. N.

fla 40

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

Ultimado o expediente relativo ao acordo de fls. 36 e fls 37, proferido pelo Egregio Conselho em sessão de 8-27-34, submisso as presentes autos ao conhecimento do Director da Secção, para fins de despacho. Rio, 9-3-34. Mathilde Silva, datilografista

Exposto ao Sr. Almeida, para expediente no volumante, remetendo-lhe copia, do acordo de 8 de fev. p. p. n.º, 14-9-34 - S. L. Minayo.

Dir. M. Secção

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

n.º 16/3/34
J. de Almeida

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

EXPEDIENTE
10 de março de 1934
Almeida

J.H.

P. 2-133/32.

A/MS.

20

Março

4.

2-324

Snr. Julio Nicolau Herrera

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Rio Grandense

Para vosso conhecimento, transmito-vos copia devidamente autenticada do Acórdão deste Conselho, de 8 de fevereiro ultimo, proferido nos autos do processo em que reclamaes contra a Companhia Telefonica Rio Grandense e respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

*Jurisdicção
desta caixa para os fins
de autenticação, entregue a
vossas procurações
no dia 28/3/32*

*Dir. A. P. - A. P. - A. P.
Oswaldo Soares*

4/

2-2-1934

4. 1934

1934

Senhor Juiz Nicolau Ferraz
do Juízo de Paz de Apucarana e Juízo das Execuções
da Comarca de Apucarana, Paraná

Para vossa informação, transmito-vos copia de
certidão expedida de acordo com o Conselho, de 8 de fevereiro
deste ano, referente aos autos de processo em que se trata
esta contra a Companhia Saneamento São Francisco e respectiva
na Comarca de Apucarana e Juízo de Paz de Apucarana.

Comissão de Apucarana, 4 de fevereiro de 1934

Junta.

Nesta data junto aos presentes
autos os documentos de fls. seguintes, protocolado sob
nº 2881/34.

Rio, 4-4-1934.

Nelson Francisco de
2º Oficial

1148 1548

Exmo. snr.dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
N.º - 2881
Em 21 de Março de 1934

A COMPANHIA TELEFONICA RIO GRANDENSE, sociedade anonima, com séde em Porto Alegre, não se conformando, data venia, com o respeitavel acordam do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de que é digno presidente V.Ex., preferido no Proc. 2-133/33, dele recorre ao Exmo. snr.dr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com fundamento no art. 70, § unico, do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e pede a V.Ex. se digne ordenar que, com as razões anexas, seja o presente recurso encaminhado áquela autoridade.

N. T. o J. ao Proc. 2-133/33,
P. D.

Porto Alegre, 16 de Março de 1934.
Comp. Telef. Rio Grandense
Victor Cassiano
Diretor



Processo 2/33 de 32

23/278

Mem - 21/3

143

Exmo. sr. dr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio

N.º 6719	
Entrada 80/5/1934	
MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor X
	Expediente
	Contabilidade
	D. Fazenda
	D. Pro. Ind.
	D. M. C. P.
	D. M. S. P.
	D. C. P.
	C. N. Trabalho
Imp. Sec. Gen.	
I. Presidencia	

A COMPANHIA TELEFONICA RIO GRANDIENSE, sociedade anonima, com sede em Porto Alegre, não se conformando, data venia, com o respeitavel acordam do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, proferido no Proc. 2-133/32, dele recorre a V.Ex., com fundamento no art. 70, unico, do dec. 20.465, de de 1º de outubro de 1931, pelas razões que passa a expor :

O sr. Julio Nicolas Herrera, empregado da recorrente, alegando contar mais de dez anos de serviço, reclamou, em officio datado de 18 de novembro de 1932, ao Conselho Nacional do Trabalho, contra redução por ele soffida nos seus vencimentos.

Em sessão de 8 de fevereiro ultimo, o Conselho resolveu tomar conhecimento de reclamação, para fixar a illegalidade da redução dos vencimentos do reclamante e assegurar-lhe o direito de haver, da recorrente, a respectiva indenização, e isto por entender :

a) que o ato da recorrente reduzindo, successivamente, de cento e cinquenta mil reis, rs. 150.000, e duzentos mil reis, rs. 200.000, os vencimentos mensaes do reclamante não pôde, em face da jurisprudencia pacifica do Conselho, deixar de ser tido como infringente da garantia de estabilidade funcional, prevista na legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões.

b) que, ao soffrer a primeira redução de vencimentos, o reclamante

1544

ta se achava no gozo daquella garantia, pois que, então, não exercia esse cargo de confiança immediata da administração superior da recorrente, datando de 17 de outubro de 1932 sua nomeação para o cargo de gerente da zona de Foz de Iguaçu.

O não estar sufficientemente esclarecida a especie deu lugar á conclusão do respeitavel accordo ora recorrido.

1. As circunstancias que cercaram a redução dos vencimentos do reclamante não são daquellas que, segundo a propria jurisprudencia do Conselho, justificam a redução.

Na verdade, tem-se entendido que, nas empresas de serviços publicos, a garantia de estabilidade dos empregados não é ofendida com a redução dos vencimentos, principalmente quando a redução se apresenta como medida de carácter geral e atende aos interesses gerais das empresas e, portanto, aos interesses dos proprios empregados.

Em virtude da anormal situação economica do país, que se reflete em todas as classes e em todos os ramos de actividade, os empregadores vêm-se, frequentemente, neste dilema: ou a dispensa de grande numero de empregados ou a redução geral dos salarios, baseada no tempo de serviço e occupação de cada um.

Evidentemente, menos prejudicial aos interesses dos empregados é a ultima solução. Porque, antes que a dispensa de grande numero de empregados livremente demissiveis, mantendo os salarios de alguns poucos empregados estaveis, mas exigindo destes maior trabalho, diante da diminuição de pessoal, convém aos empregados em geral, e mesmo aos estaveis, a redução de todos os salarios.

Assim, a recorrente reduziu os vencimentos dos seus empregados, pela fórma seguinte: em dezembro de 1931, reduziu de sete e meio por cento (7 1/2%) todos os salarios de quinhentos mil reis, rs. 500.000, a setecentos e cinquenta mil reis, rs. 750.000, mensais, e de dez por cento (10%) os salarios superiores e setecentos e cinquenta mil reis, rs. 750.000, mensais, e de dez por cento (10%) os salarios superiores e setecentos e cinquenta mil reis, rs. 750.000, mensais.

45

centos e cinquenta mil réis, re. 750.000, mensais; e em julho de 1932, reduziu de dez por cento (10%) os salários superiores a um conto de réis, re. 1.000.000, mensalmente.

Foi uma medida de caráter geral, que atingiu o reclamante.

Forçada por condições económicas e manifestada segundo um alto critério, a redução feita não visou este ou aquele empregado.

Foi absolutamente impessoal. Tocou os interesses gerais da empresa e, portanto, os interesses dos próprios empregados.

A força irresistível das necessidades vitais da empresa, com reflexo direto e manifesto nos interesses dos empregados, constitui justo motivo para inaplicação da garantia de estabilidade.

Porque, em toda a legislação social, encontra-se sempre o mesmo princípio: as garantias legais não prevalecem contra um justo motivo que exclua a sua aplicação.

Assim; o art. 13 do dec. 19.770, de 19 de março de 1931, o art. 13 do dec. 21.417A, de 17 de maio de 1932, o art. 2º do dec. 22.052, de 7 de novembro de 1932, o art. 5º do dec. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, e ainda recentemente o art. 30 do dec. 23.768, de 15 de janeiro passado.

O próprio art. 53 do dec. 21.081 e o seu § 5º cogitam de casos em que há justo motivo para inaplicação da garantia de estabilidade.

E, consoante a mesma jurisprudência do Ministério do Trabalho, o que se poderia condenar seria a redução isolada dos salários de um empregado estável, como abuso de direito por parte do empregador. Nunca, porém, a redução geral.

Quem negasse á empresa o direito de reduzir os vencimentos da generalidade dos empregados, como medida de caráter geral, imposta por circunstancias inevitáveis, deveria negar-lhe, também, o direito de, nas mesmas condições, dispensar os empregados. Quem nega o menos, nega o mais. A empresa falida, por exemplo, não

8546

poderia nunca dispensar os seus empregados estaveis.

Na decisao de 21 de dezembro findo, proferida no Proc. 2-1.413/33, publicada no Diario Oficial de 12 de janeiro passado, o Conselho Nacional do Trabalho reconheceu a legitimidade da reducao de vencimentos dos empregados das empresas de servicos publicos, mesmo com mais de dez annos de atividade, como medida de caracter geral:

"a applicacao desse principio (o da irredutibilidade de salarios) se poderia ser combatida, como injusta, por parte das empresas sujeitas ao regime da legislacao referente as Caixas de Aposentadoria e Pensoes, no caso em que a reducao de vencimentos de seus empregados tivesse sido imposta como medida de caracter geral. ..."

2- Realmente, ao tempo da primeira reducao, o reclamante nao exercia ainda o cargo de gerente da zona de Passo Fundo, mas exercia outro, igualmente de confianca imediata da administracao superior da recorrente: o de chefe de construcoes, cargo tecnico.

Na peticao de 18 de novembro de 1932, dirigida ao Conselho Nacional do Trabalho, o proprio reclamante declara que exercia o cargo de "Chefe de Construcoes".

Este cargo de "chefe de construcoes" e de confianca imediata de administracao superior da empresa.

E a garantia da estabilidade funcional nao beneficia os cargos de confianca - art. 53, §4º - .

Nesse sentido, decidiu o Conselho, em caso semelhante, como se ve do acordam de 22 de setembro de 1932, no Proc. 2-2.634/32, publicado no Diario Oficial de 18 de outubro, pags. 19284, declarando que o reclamante, superintendente de construcao, "ocupava um cargo tecnico, de imediata confianca da administracao superior da referida empresa, nao se lhe podendo, portanto, aplicar o beneficio da estabilidade funcional."

849

espera a recorrente seja dado provimento ao presente recurso, para que, reformado o respeitavel acordam, seja declarada improcedente a reclamação de Julio Nicolas Herrera.

A redução feita pela recorrente nos vencimentos dos seus empregados e seu caráter geral são do conhecimento de V.Ex., pelas relações nominais dos empregados da recorrente, enviadas oportunamente a V.Ex., de acôrdo com a legislação social vigente.

JUSTIÇA.

Porto Alegre, 10 de Janeiro de 1904
 Companhia Telefônica Rio. Gr. S. Paulo
 N.º 100

Porto Alegre, 10 de Janeiro de 1904
 Companhia Telefônica Rio. Gr. S. Paulo
 N.º 100

D. J. S.

Informação.

A Companhia Telefônica Rio Grandense, não concordando com a decisão constante do acórdão de fls. 36 e 37, que deu provimento ao recurso interposto pelo aposentado Julio Nicolau Herrera, quanto a redução de vencimentos, e não tomou conhecimento do mesmo, quanto a revisão do cálculo da aposentadoria, por competir às juntas das baixas conhecer originariamente sobre os pedidos de revisão de processos, recorre, presentemente, para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o que lhe faculta o parágrafo único do artigo 70 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Nessa conformidade, deve o presente processado subir à consideração do Srmo. Sr. Ministro, para os devidos cabendo-me, entretanto, ponderar que a recorrente deixou de usar do direito de embargos, conforme estabelece o referido artigo 70, apelando diretamente para S. Ex.

Rio de Janeiro, 4-4-34.

Nelson Francisco Góes
2º Oficial

Em fim de merecer pronunciamento da Procuradoria, encaminhando o presente processo ao Sr. Diretor.

Rio, 6-4-34 - B. S. Muniz,
Dir. de Recor.

Recebido no gab. em 7-4-34.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de Abril de 1934

[Handwritten Signature]

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 18/4/934

Em tempo: Ao 1.º Oficial Mantem
casellho para fazer a junção e
quero pelo Sr. Procurador fiscal, do
telegrama fechado sob no. 3567/34.

Rio, 11/4/934

Guararapes
Diretor da Superint.

Junta.

De acordo com o despacho super.
faco junção do telegrama di-
rigido ao Sr. Procurador fiscal por
Julia Vianna Beneira e fechado com
secretaria sob no. 3567/34

Rio, 11 de Abril 934

Guararapes
1.º Of.

34/175

1471

Monit. N. 362, ant. 49

BRASIL DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS **TELEGRAMA**

RECEBIDO

DE *[Handwritten signature]*
POR *[Handwritten signature]*
AS *[Handwritten signature]*



ENDEREÇO

CTN DR REZENDE ALVIN
PROCURADOR GERAL
CONSELHO NACIONAL TRABALHO
PRACA REPUBLICA RIO

DE PALEGRE RS 339,76, CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO HORA

Reclam., si houver den-
trege de vossos telegramas.

Em 10 de Abril de 1933

- COMUNICO V EXCIA COMPANHIA TELEFONICA NEGA
CUMPRIR DECISAO PROCÉSSO 133/32 ALEGANDO VERBALMENTE
NAO HAVER RECEBIDO INTIMACAO PT FIZ REQUERIMENTO
ACORDO ART 70 DEC 20465 NAO DEU DESPACHO VG DIZENDO
DIRETOR VERBALMENTE OBEDECER DIRETORIA NOVA YORK
E NAO AUTORIDADES BRASIL PT TUDO ISTO CIENTE INSPETOR
DR EVANDRO BUE ACONSELHOU DIRIGIR ME CONSELHO PT DIANTE
DIFICIL SITUACAO ROGO PROVIDENCIAS E INSTRUCOES
RESPEITOSAS SAUDACOES JULIO NICOLAS HERRERA -

*Requis a juntada diti telegrama no seguinte
juicio. J. Vinícius de Almeida
do Porto Alegre p'emprego p. juv. Pa. 9/14
& empregar em se sobre o juicio
R.S. 1471*

A primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de p. Mencia - numero do tel - numero de palavras - data e hora da apresentação.

tem compromisso ao despacho do Sr. Director da Secretaria, cabe-me informar que o Proc. 133/32 foi julgado em sessã de 8 de Fev. p. p. e, segundo informacões verbales obtida na 2ª Seccão foi o mesmo remetido a esse Gabinete em 7-4-934.

Pro, 10-4-934

As agencias postais-telegraficas recebem telegramas para qualquer parte do mundo.

Maria Helena Marques de Sa' 2ª

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes**.

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegraficas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro, Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso**.

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço a agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depósitos semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

RECEBIDO
1934
10-4-934

Gr. 50

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em Maio de 1934

Mauro de Sá

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 18/4/34

O Sr. Julio Nicolas Herrera,
aluis que, criou um outro tel. que
era identico, por dize o juizo pe
dennovau.

Rio, 19/4/34
J. Leunf. Herrera
P. prof.

O Reclamante Julio Nicolas Herrera, a quem o Egregio Conselho, por accordo de 8 de Fevereiro de corrente ano, a fls. 36, reconheceu o direito de haver da Cia. Telefonica Riograndense a diferenca de vencimentos que lhe foram diminuidos, ilegalmente por aquela Companhia, reclama pelo officio de fls. 49 o integral cumprimento do accordo, informando que a citada companhia nega-se a cumpri-lo sob o fundamento de não ter recebido a devida intimação do Conselho Nacional do Trabalho.

Pelo officio de 6 de Março ultimo, a fls. 39, a Cia. Telefonica Riograndense foi notificada do pronunciamento do Egregio Conselho, sendo-lhe enviado copia do accordo respectivo.

A Companhia d'ele foi ciente tanto que apresentou recurso contra essa decisão para o Exmo. Sr. Ministro como se vê a fls. 42. Isto posto vê-se que a companhia indicada não

se conformou com a decisão e por isso apresentou recurso nos termos do § unico do Art. 70 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Por esse dispositivo evidencia-se que o recurso não tem efeito suspensivo, que o acordo tem de ser cumprido independente do prosseguimento do recurso, materia aliás já resolvida por despacho do Sr. Ministro do Trabalho Industria e Comercio.

Assim opino seja a Companhia Telefonica Riograndense intimada a dar immediato cumprimento ao accordo, ficando-lhe marcado para esse fim o prazo maximo de 10 dias, enviando-se os autos ao Exmo. Sr. Ministro para decidir sobre o recurso interposto a fls. 42.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1934.

J. Lins de Barros

PROCURADOR GERAL.

Rec. no Protº Geral em 2-5-934.

*Encaminhado a 2ª Sec.
em virtude de requisição*

Rio - 8-5-34

R. S. Niminy

no impedimento do Diretor da Secretaria.

Recuei na mesma data, e fiz a juntada do processo de fls. seguintes nº 4.729/34, da Secretaria de Estado, que tomou neste Conselho o nº de protocolo - 2-4301/34.

Rio, 8-5-934.

Valafrancesco
2º official

N.º 4729 -

1934

6.11.7.4301/34



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2.ª SECÇÃO

Procedência: *Julio Nicolas Leunera*

Assunto: *Considerações sobre o processo relativo ao estabelecimento de certas impotações da Companhia Telefônica das Grandezas*

1852
15/12/34

RIO DE JANEIRO

N ^o 429	
ENTRADA 17/4/1934	
MINISTERIO DO TRABALHO	D. Ministro
	D. Conselho
	D. Insp. Seguros
	D. Insp. Previdencia
	D. Insp. Trabalho
	D. Insp. C. A.
	D. Fomento
	D. Estatistica
	C. N. Trabalho
	I. Seguros
I. Previdencia	

Junta. em an. ju. em
- informa. -
1. c. v. q. r.
Portas
de fal

Julio Nicolas Herrera, vem respeitosa^{mente} dizer a V. Excia. o seguinte:

-) Que, havendo o Conselho Nacional do Trabalho, em sessao de 3-2-do corrente ano, no Proc. 2-133-32, dado ao suplicante o direito de haver da Companhia Telefonica Rio Grandense, as importancias das reducoes que esta lhe fez nos seus vencimentos, dirigiu-lhe um requerimento baseado na art. 70 do Dec. 20,465, sem haver obtido despacho, havendo-lhe o Diretor, verbalmente, que a Companhia nao cumpria a referida decisao, enquanto nao recebesse ordens da Diretoria de N. York. Que, o suplicante dirigiu entao um requerimento ao Sr. Inspetor Dr. Evandro Lobo dos Santos, e um outro ao Dr. Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo providencias e relatando o acima referido;

que, constando ao suplicante que a Companhia recorreu a V. Excia. da referida decisao do Conselho, procurando provar nas suas alegacoes que o suplicante exercia cargos de confianca na mesma, em defesa de seus direitos e da verdade, com a devida venia, vem dizer a V. Excia. mais o seguinte:

Que, conforme pode atestal-o, o Cel. Ganzo Fernandes, atual Diretor Presidente da propria Companhia, a cuja ordens o suplicante desde ao go, sempre trabalhou, e com quem aprendeu o que sabe de tecnica em telefonia, e mais o titulo de Aposentadoria do suplicante, penso ao Processo, e o qual é assinado pelos Diretores da Caixa, que sao tambem Diretores da Companhia, desde a sua fundacao, e em cujo titulo se afirma que o suplicante exercia o cargo de "Assistente do Engenheiro Superintendente Geral de Manutencao";

Que, é verdade, que em 1928, quando a Companhia passou para o dominio dos Americanos, o Diretor que veio de N. York, fez circular uma portaria, que o suplicante juntou ao Processo, para provar que era tecnico, e nao gerente, como a Companhia procurava afirmar, e em cuja portaria nomeava o suplicante "Superintendente de Redes Urbanas", por este dito cargo nunca assumiu, pois, veio de N. America, o Eng. Charles Lee que tomou posse do referido cargo, passando entao o suplicante, de cargo de Inspetor Tecnico, que sempre havia sido, para o de Assistente, até 3 vezes antes de ser aposentado.

Nao escapará certamente ao espirito atilado de V. Excia. que, sendo

MINISTERIO DO TRABALHO
1852
15/12/34

At. Sr. Lúcio, em 17/4/1934

Alfonso

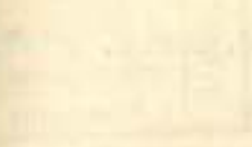
Alfonso - 18/4

Processo nº 4301

de 1934

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]



[Extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

sendo o suplicante, conforme pode ainda atestá-lo, o supra-dito, Cel. Ga-
zo Fernandes, o funcionario com mais de 30 anos de serviços, e que mais
conhecimentos tinha da rede e do pessoal da Companhia, fosse o escolh-
do para derinir questões de ordem tecnica, nas filiaes, e, como é Super-
rintendencia Geral da Manutenção, estão afetas as linhas, os predios e
conservação de todos os materiaes da Companhia, ao suplicante competiu
como Assistente, viajar em inspeção, e ainda, como os Encarregados tecn-
cos nas zonas, são por ordem hierarquica os substitutos provisórios de
gerentes, na ausencia d'estes, d'ahi o motivo porque estando o suplicante
a serviços na zona, estivesse interinamente durante curto espaço de tem-
po, respondendo pelo expediente, na ausencia dos gerentes em varias oc-
sões.

Tambem releve V. Excia. que o suplicante, reforçando as suas afirmações
aduz a da Justificação Judicial que se procedeu, para prova do tempo
trabalhado em outras Empresas telefonicas, e na qual depuzeram muitas
testemunhas, entre elas, o Dr. Viterbo de Carvalho, Diretor da Companhia
e todas unanimemente, declararam que conheciam o suplicante como tecn-
co, sem haver-lhe nunca conhecido outra profissao que não fosse a de
tecnico em telefonia.

Talvez estranhe V. Excia. essa contradição flagrante entre o depoimento
dos citados Diretores e a attitude presente da Companhia, entretanto, é
de justiça que se diga que a attitude d'esta é orientada pelo Diretor
Americano, que é alias, quem tem voz ativa na mesma, pois os outros são
os componentes da Diretoria Nacional, por força de lei.

Para finalizar, o suplicante faz um venente apelo ao esclarecido e ju-
ticeiro espiritu de V. Excia. pela justiça de sua causa, pois ela env-
ve a estabilidade das garantias dos funcionarios d'esta e de outras
Companhias estrangeiras, para que não pareça vingar a triste e odiosa
mentalidade dos seus Diretores estrangeiros, que procuram demostrar
os seus empregados que, as leis Sociais foram feitas somente para as
Companhias Nacionais, estando as estrangeiras regidas pelas leis dos
Paizes e das Diretorias onde tem a sede.

Por isso, o suplicante espera tranquilamente
que seja por V. Excia. confirmada a decisão do Conselho Nacional do
Trabalho, para a vitoria da Verdade e da Justiça.

Julio. Merlani. Herrera

854
45.1.1

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª Secção

Recabido - 18.4.1934

Deixo de cumprir, por enquanto, o despacho de fl. 2, porque o processo anterior a que se refere o requerimento do interessado se acha na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, em andamento, conforme verifiquei pessoalmente.

20.4.1934

Fulgencio - 2.º Of.º

A vista da informação, considero pouco as Emulho e pouco pouco, após de ser satisfeito o despacho de fl. 2.

Em 22. IV. 1934

José Carlos
Dir. 2.º

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 22. IV. 1934

Apresento

A. G. de acordo com junta os processos respectivos.

Res. 24/4/1934

Quarto
Diretor da Secretaria

Re

St. L. Nelson

Res. 30-A-34 - J. P. Minicini

Dir. 2.º Secção

O processo a que se refere o despacho supra, foi encaminhado ao Sr. Diretor da Secretaria, em 7 de Abril, recém findo, tornando-se necessaria a sua requisição, afim de ser dado cumprimento ao mesmo despacho.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

pacho. A consideração do Sr. Diretor desta 2ª Seção.
Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1934.

Nelson Francisco Fido
2º Oficial

Requisito - 11.
No. 3-5-34 - J. S. Moinho,
Dir. de Seção.

Nesta data requisitu.
Rio, 4 de Maio de 1934.
Leonor de C. Franca
2º Oficial

Recelui, e cumprir o despacho de
fls. verso, nesta data.

Rio, 3 de Maio de 1934.
Nelson Francisco Fido
2º Oficial

INFORMAÇÃO.

JULIO NICOLAS HERRERA, em petição de fls. 53/54, dirigida ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, apresenta as suas razões de defesa ao recurso que, com fundamento no § unico do artigo 70 do decreto vigente, interpõe para S. Ex. a Companhia Telefonica Rio Grandense, S.A., (fls. 42), contra a decisão constante do accordo de fls. 36/37, que reconheceu a ilegalidade da redução dos vencimentos do referido peticionario, e assegurou a este o direito de reaver da - aquela Companhia a respectiva indenização.

Feita, assim, a juntada do processo óra remetido pela Secretaria de Estado, resta-me, apenas, reportar-me ao parecer de fls. 51 e 5lv. do Dr. Procurador Geral, afim de que, aprovada a sugestão nele oferecida, subam os autos, suficientemente instruidos, ao preclaro julgamento do Ex. Snr. Ministro.

É o que me cumpre informar.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1934.

Nelson Francisco de Azevedo
Segundo Oficial.

*Ao Sm. Diretor da Secretaria,
cabendo dizer que, em face
do parecer de fls. 51 e verso, da
Procuradoria Geral, devem os
autos ser submetidos a con-
sideração do Sm. Presidente, para
fins de despacho.*

*Rio, 10.5.1934
F. K. Almeida
1057
p. Sección*

A' consideracão do Sr. Presidente

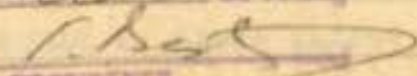
Rio, 11 de Março de 1934

P. S. Minors,

Abandono de emprego no S. de Telecomunicações

Com o que o Sr. Presidente
a' fls. 50v.

Em 14 de Março de 1934


PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFFICIAL DE _____

A' Sr. Lucas para fazer o expediente

Rio, 15 de Março 1934

P. S. Minors,

feito Diretor de Telecomunicações

Rec. no Prot. Geral em 17-5-34

Extraiam-se cópias da uti-
lização de fls. 16, do acordo de fls. 36,
da promoção da Procuradoria a fls.
50 e do despacho da presidência a
fls. 55, a fim de constituir um processo
à parte, no qual deverá ser intimada
a Companhia Telefônica Brasileira
a dar imediato cumprimento ao citado
acordo, dentro do prazo de 10 dias, por
quanto o recurso interposto ao Sr. Mi-

nisto, pela Companhia reclamada, não tem efeito suspensivo.

Outrossim, mediante officio circunstanciado, subam os presentes autos, contendo o recurso e a defesa do reclamante, ao Sr. Ministro, conforme despacho da Presidencia de que é copia para providencia Rio, 21-5-34 - S. S. Ministro, Dir. de Seção.

Em cumprimento do despacho da Dra. Dir. de Seção, nesta data, extraidas copias da petição de fls. 16, do accordo de fl. 37, do parecer de fls. 50 e do despacho do Sr. Presidente de fls. 55 r, foi constituído o proc. 4284/33, para fins de intimação.

Outrossim, apresento projeto de ex. pedinte encaminhando os autos a consideração do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio, 23/5/34

Elvah Maia
Aut 1ac

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
2.ª SEÇÃO
EXPEDIU-SE Officio nº 2-716
EM 26 DE Março DE 1934
Elvah Maia
Aut 1ac

Recebido em Protocolo Geral para a respectiva expedição em
28-5-934

C. N. 59



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO
END. TELEG.
"AGRILABOR"

SECRETARIA 2a. secção

P. 2-133/32.

E/MS.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1934

N.º 2-716

N.º 6720	
ENTRADA 20/5/1934	
CONSELHO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor <input checked="" type="checkbox"/>
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	D. Trabalho
D. Seguros	
D. Previdência	

L. S. Consultor
29.5.34
Salgado F.

SNR. MINISTRO,

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Ex., para os devidos fins, o presente processo em que, a fls. 43 usque 47, a Cia. Telefonica Riograndense, com fundamento no paragrafo unico do art. 70 do Dec. n.20.465, de 1º de outubro de 1931, recorre para V.Ex. contra o Acórdão proferido por este Conselho em sessão de 8 de fevereiro ultimo, constante de fls. 36 e 37.

Cumpra-me esclarecer, Sur. Ministro, que Julio Nicolas Herrera, ex-funcionario daquela Empresa, ora aposentado pela respectiva Caixa, com mais de dez anos de efetivo serviço, tendo sofrido, repetidamente, reduções em seus vencimentos, requereu providencias a este Instituto no sentido de, determinado o restabelecimento dos seus salarios, indenizado, assim, do que lhe era devido, lhe fosse feita a revisão do calculo da respectiva aposentadoria, visto que, prevalecida a diminuição em aprego,

Revisão
20/5/34
43

EXMO SNR. DR. JOAQUIM PEDRO SALGADO FILHO

M.D. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

fls. 58

teve esse benefício calculado na base do vencimento reduzido.

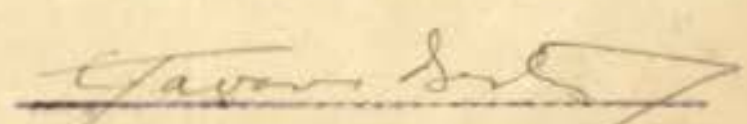
Submetido o caso ao julgamento do Conselho Nacional do Trabalho, este, em 8 de fevereiro do corrente ano, tomou conhecimento da petição de fls. 16/18, para efeito de, firmada a ilegalidade da redução reclamada, fosse assegurado áquele suplicante o direito de haver da Companhia Telefonica Riograndense a respectiva indenização, determinando, outrossim, que requeresse elle directamente á Junta Administrativa da Caixa a revisão pretendida, e, na hipótese de despacho desfavoravel, recorresse para este Instituto, na forma da lei (no. de fls. 36 e 37).

Dessa decisão, ora Interpõe recurso para V.Ex., a aludida Expressão rogando, á vista da argumentação apresentada, seja o mesmo provido e, nessa conformidade, reformado o Acórdão recorrido.

Consta dos autos, a fls. 52 e 53, as razões de defesa que o reclamante submite á apreciação de V.Ex.

Como o presente recurso não tem efeito suspensivo, conforme prevê o paragrafo unico do citado art. 70, nesta data, na conformidade do parecer emitido pelo Dr. Procurador Geral a fls. 50 e verso, e em observancia ao despacho desta Presidencia, foi intimada a Companhia recorrente a dar fiel cumprimento ao Acórdão de 8 de fevereiro p.findo, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Valho-me da oportunidade para realinhar a V.Ex. os protestos da minha mais alta consideração.


PRESIDENTE

Troux pelo ar
promitti no pass. d
p. 42, inf. n. 2.
! contas p. p. 36.

Rev. 7/6/1934

Shiray

Recbido no protocolo em 12/6/1934
Mando



Copias

Confirmação
Rev. 13 de Junho, 1934.
Silveira F.

At. de Lavinia, Em 13/6/1934
H. M. L. Costa

D. G. E. 6719, de 1934

59
h/

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª Secção

Ante

Preparar o extrato do assumpo, segundo do despacho para inserção no Diário Oficial.

Em 15.6.1934 *Deo*
307

Visto. Em 15-VI-34

José Carlos
M. N. S.

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"

de de de 1934

Tendo sido remetido o extrato à Imprensa Nacional e nenhum expediente mais competindo a esta Diretoria, está o presente processo em condições de ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 16-VI-34

José Carlos
M. N. S.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 16/6/1934

M. M. de S.

Dê-se conhecimento à empresa.

Em 17 de Junho de 1934

Carvalho
PRESIDENTE

A. J. de Souza pag. folha o expediente
Rio de Janeiro em 1934
Quadrado
Secretário de Secretaria

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

Ex. ma. S. Maria, para cumprir
Rio, 27-6-34 - B. S. M. M. M.
Dir. de Secção

Cumprido 30/6/34

Elvira Maria
Ant. 1ª

Recde, nesta data, a desappensação do presente processo dos de
n.º 10.095/34, 4.800/35 e 7284/33, de accordo com o despacho do
Sr. Director geral de fl. 49 e verso desta ultima.

Em 3/7/36

Bandeira

aux.

Em tempo:

Fica um effeito a informação supra na
parte relativa ao presente processo que continua appenso
ao de n.º 7284/33.

Rio 3 de Julho de 1936

Luiz Augusto Bandeira
auxiliar de 1ª classe

P. 2-133/32.

E/MS.

30

Junho

4

2-870

Sr. Diretor da Companhia Telefonica Rio Grandense

247, rua Marechal Floriano

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos, para fins de direito, que o Sr. Ministro, por despacho exarado em 13 do corrente mês, negou provimento ao recurso interposto por essa Empresa contra o julgado de 8 de fevereiro p.passado, deste Conselho, cuja decisão, firmando a ilegalidade da redução de salarios reclamada por Julio Nicolas Herrera, lhe assegurou o direito de haver dessa Companhia a respectiva indenização.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria